



1

**DELIBERAÇÃO Nº 1609**

26 de agosto de 2022

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15250/2022	Farma Lages Ltda	16675	Lages	Restante do Horário
I-15303/2022	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14562	Palhoça	Restante do Horário
I-15231/2022	M F X – Farma Ltda	17441	Faxinal dos Guedes	Ausência
I-15298/2022	CRC Farma Ltda EPP	14619	Bal. Camboriú	Restante do Horário
I-15287/2022	Laboratório São Donato Ltda	4107	Içara	Sem RT

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15306/2022	Drogaria e Farmácia Forfarma Ltda	17400	Cocal do Sul	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15058/2021	Serafim & Serafim Farmácia Ltda ME	15904	Criciúma	Ausência

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nºº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15295/2022	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	16952	Jaraguá do Sul	Restante do Horário



2

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscientos e trinta e seis reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15304/2022	Drogaria e Farmácia Cocalmed Ltda	16263	Cocal do Sul	Restante do Horário
I-15265/2022	Farmácia Féfarma Ltda	16979	Criciúma	Restante do Horário
I-15314/2022	Osni Boing e Cia Ltda	13820	Anita Garibaldi	Restante do Horário
I-15277/2022	Farmácia Pickler Bratti Ltda ME	6849	Grão Pará	Ausência
I-15300/2022	Concept Farmácia de Manipulação e Drogaria Ltda	17057	Bal. Camboriú	Sem RT
I-15305/2022	Dimed S/A Distrib. de Medicamentos	16831	Palhoça	Restante do Horário
I-15263/2022	Drogaria e Farmácia Nossa Senhora de Fátima Ltda	1410	Lages	Restante do Horário
I-15264/2022	Caçula Com. de Medicamentos Ltda	4739	Florianópolis	Ausência
I-15307/2022	Drogaria e Fcia Farmadre Ltda ME	2717	Palhoça	Ausência
I-15185/2022	Farmácia Daday Ltda ME	8764	Nova Veneza	Ausência

Artigo 6º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscientos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14951/2021	Hospital Regional de Palmitos	425	Palmitos	Restante do Horário

Artigo 7º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15308/2022	Farmácia Sua Saúde Ltda ME	14482	Planalto Alegre	Sem RT
I-15291/2022	Ribas Produtos Farmacêuticos Ltda	13628	Bal. Camboriú	Restante do Horário
I-15206/2022	Ass. Fraiburguense Saúde Coletiva	12668	Fraiburgo	Restante do Horário
I-15266/2022	Helenita Aiolfi ME	6307	Florianópolis	Ausência
I-15283/2022	Dalimed Farma Ltda	11371	Blumenau	Sem RT
I-15284/2022	Agatha Cristina Anselmo da Silva Gaya	8231	Bal. Camboriú	Restante do Horário

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo de infração I-15313/2022, instaurado em desfavor da empresa Drogaria e Farmácia Sutil Ltda, inscrição 13542, Lages/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 04/07/2022, segunda-feira, às 17h34min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no estabelecimento, objetivando análise do perfil de assistência farmacêutica.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo de infração I-15309/2022, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Mariano Agrolândia Ltda, inscrição 17108, Agrolândia/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 27/06/2022, segunda-feira, às 19h18min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no



estabelecimento, objetivando análise do perfil de assistência farmacêutica.

Artigo 10 – Baixar em diligência o processo de infração I-15292/2022, instaurado em desfavor da empresa Farmacris Comércio de Medicamentos e Perfumaria Eireli EPP, inscrição 16744, Biguaçu/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem responsáveis técnicos suficientes para suprir todo o horário de funcionamento declarado ao CRF/SC, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 13/06/2022, segunda-feira, às 19h41min. A fiscalização deve realizar mais uma inspeção a fim de verificar a adequação do estabelecimento às exigências legais, bem como a presença do responsável técnico.

Artigo 11 – Baixar em diligência o processo de infração I-15114/2021, instaurado em desfavor da empresa Facrifarma Ltda EPP, inscrição 11704, Faxinal dos Guedes/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 09/12/2021, quinta-feira, às 18h46min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no estabelecimento, objetivando análise do perfil de assistência farmacêutica.

Artigo 12 – Baixar em diligência o processo de infração I-15276/2022, instaurado em desfavor da empresa André Godinho Varela Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrição 15768, Araranguá/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 22/05/2022, domingo, às 13h42min. A fiscalização deve realizar inspeção a fim de verificar a presença da farmacêutica sócia e do farmacêutico contratado.

Artigo 13 – Baixar em diligência o processo de infração I-15297/2022, instaurado em desfavor da empresa Amanda Pereira de Mello, inscrição 15918, Imbituba/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 20/05/2022, sexta-feira, às 16h14min. A fiscalização deve realizar mais uma inspeção em horário de início ou término de atividade. Preferencialmente antes das 9h da manhã. A farmácia tem baixo perfil de assistência, mas a ausência foi justificada por atestado e a diligência também deve-se em razão de verificar o verdadeiro horário funcionamento da farmácia, que no registro está como às 9 horas.

Artigo 14 – Baixar em diligência o processo de infração I-15315/2022, instaurado em desfavor da empresa Lezan & Cia Farmácia Popular Ltda, inscrição 15908, Palhoça/SC, devido encontrar-se aberta sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 09/07/2022, sábado, às 09h39min. A fiscalização deve realizar mais uma inspeção a fim de verificar o perfil de assistência e o compromisso descrito na justificativa de defesa.

Artigo 15 – Baixar em diligência o processo de infração I-15288/2022, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Battistella & Sbaraini Ltda, inscrição 11955, Xanxerê/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem a presença de farmacêutico responsável técnico, conforme constatado em visita da fiscalização realizada em 27/05/2022, sexta-feira, às 15h43min. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções no estabelecimento, objetivando análise do perfil de assistência farmacêutica.

Artigo 16 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

<b>Processo N°</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CRF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Infração</b>
I-15302/2022	Instituto Maria Schmitt de Des., Assistência Social e Saúde	15349	Criciúma	Restante do Horário
I-15310/2022	Anne Elise Sbravati	14761	Indaial	Sem RT



I-15312/2022	Farmácia e Drogaria Catarina Ltda	4 16840	Criciúma	Illegal
--------------	-----------------------------------	------------	----------	---------

Artigo 17 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.636,00 (três mil seiscientos e trinta e seis reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15299/2022	Líder Farmácias Ltda	15385	São Joaquim	Restante do Horário

Artigo 18 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº.	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15296/2022	Farmácia Schulz Ltda	4019	Jaraguá do Sul	Restante do Horário
I-15301/2022	Raia Drogasil S.A.	12310	Florianópolis	Ausência
I-15311/2022	Raia Drogasil S.A.	12311	Joinville	Restante do Horário
I-15316/2022	Empreendimentos Pague Menos S/A	9113	Joinville	Restante do Horário

Florianópolis, 26 de agosto de 2022.

**Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
**Presidente do CRF/SC**